



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 141 /2025

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **empresa Oneide Paulo Keller**, situada a Rua Anna Birkmann, nº 1422, Bairro Centro, neste Município, inscrita no CNPJ nº 97.138.143/0001-04, por seu representante Oneide Paulo Keller, inscrito no CPF nº 382.501.280-87, residente e domiciliado na cidade de Saldanha Marinho, RS, na Rua João Gobbi, 1414, Bairro Centro, denominado **CONTRATADO**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Contratante, conforme o processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, sob o nº 024/2025, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: Aquisição 160 metros² Paver Unistein Natural, espessura de 6 cm, destinados à implantação ao longo da Avenida Silva Tavares, no Município de Saldanha Marinho/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor global para o presente ajuste é de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente Contrato, inclusive com frete pago pelo Contratado.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, iniciando sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deverá:

- I - executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução da entrega;
- V - reparar e ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- II - determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA:

A entrega dos Paver deverá ser realizada no prazo máximo de até **10 dez) dias úteis** a contar da assinatura deste contrato, na Secretaria de Obras do Município localizado em Saldanha Marinho RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente ao término da prestação, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o contratado com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O CONTRATADO ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Município;

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada. na data em que o Município pagar a prestação mensal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses que constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem por fundamento legal o Termo de Dispensa de Licitação nº 024/2025, Processo Administrativo nº 071/2025, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
04.03 – Departamento de obras
04.02.26.782.0055.2413.0720.0000 – Manutenção de Ruas Municipais
3390.30.00.00.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Saldanha Marinho/RS, 13 de outubro de 2025.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Oneide Paulo Keller
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º